



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA PARECER COREN-SP 015/2019

Ementa: Realização de sangria terapêutica por profissionais de Enfermagem.

1. Do fato

Questionamento sobre a competência dos profissionais de Enfermagem - enfermeiro, técnico e auxiliar de Enfermagem em realizar a sangria terapêutica.

2. Da fundamentação e análise

A sangria ou flebotomia terapêutica é a retirada de uma quantidade de sangue para redução de produto celular ou metabólico presente em excesso na circulação sanguínea ou de depósito em órgãos parenquimatosos (ÂNGULO, *et al.*, 2009). É o tratamento de escolha para doenças hematológicas nas quais a remoção de células vermelhas ou ferro sérico é o método mais eficiente para manejar seus sintomas e complicações (ZILIO, *et al.*, 2018). Indicada nas eritrocitoses acompanhadas de aumento da volemia e da viscosidade sanguínea, nas condições de acúmulo de produto metabólico ou não, mas tóxico para as células de vários órgãos, têm como base os valores do hematócrito e/ou hemoglobina considerados danosos ou pela sintomatologia apresentada. Apesar de ser um método simples, seguro e paliativo de controle de sintomas, não é isento de efeitos colaterais devidos à hipovolemia



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

transitória e somente deve ser indicado nas condições em que os benefícios superam os riscos. O sangue retirado não será utilizado em transfusões (ÂNGULO, *et al.*, 2009).

Em 2013, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, publicou a Portaria nº 1.324, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Sobrecarga de Ferro, no qual descreve:

[...] As principais situações clínicas associadas à sobrecarga de ferro são hemocromatose hereditária e hemossiderose secundária.

[...] na hemocromatose hereditária o tratamento da sobrecarga de ferro é feito por sangrias (flebotomia) [...] Nos raros casos de hemocromatose hereditária, em que o paciente não tolera flebotomia em função de anemia ou hipotensão, o uso dos quelantes é uma opção terapêutica na opinião de especialistas [...] (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013, grifo acrescentado).

A Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 34/2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, determina as boas práticas no ciclo do sangue e em seu Capítulo II – do Regulamento Sanitário dispõe que:

[...]

Art. 6º O serviço de hemoterapia deve estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue, que responderá pelas atividades executadas pelo serviço.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir ainda, nos respectivos setores do ciclo do sangue, designação de supervisão técnica de acordo com a habilitação e registro profissional no respectivo conselho de classe, além de mecanismos que garantam a supervisão das atividades durante todo o período de funcionamento do setor.

Art. 7º As atividades referentes ao ciclo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve garantir programa de capacitação e constante atualização técnica de todo o pessoal envolvido nos procedimentos, mantendo os respectivos registros, bem como cumprir as determinações legais referentes à saúde dos trabalhadores e instruções de biossegurança.

[...]



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de gerenciamento de resíduos, de limpeza e desinfecção sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades.

[...]

Art. 18. O descarte de sangue total, componentes e amostras laboratoriais devem estar de acordo com as legislações vigentes.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que contemple os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados, bem como as ações de proteção de saúde pública e meio ambiente.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve desenvolver programa de capacitação e educação continuada envolvendo todos os profissionais, inclusive os colaboradores de empresas contratadas (terceirizadas), no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS).

[...]

Art. 140. **O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos**, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, para realização de: I - transfusão de neonatos e crianças com até 4 (quatro) meses de vida; II - transfusão intrauterina; III - transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória; IV - transfusão domiciliar; V - transfusão de substituição (exsanguineotransfusão); VI - aférese terapêutica; **VII - sangria terapêutica**; VIII - transfusão de pacientes aloimunizados; IX - transfusão maciça; e X - aquecimento de sangue.

[...]

Art. 141. O serviço de hemoterapia deve manter ficha do receptor com os registros de todas as transfusões....[...] (ANVISA, 2014, grifo acrescentado).

A sangria terapêutica é considerada um procedimento em saúde semelhante à doação de sangue, sendo prescrita por médico com objetivo terapêutico, ocorrendo nesta intervenção o descarte do sangue coletado (COFEN, 2017).

A Resolução Cofen nº 511/2016, Norma Técnica que dispõe sobre a atuação do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem em hemoterapia, traz detalhada descrição das respectivas competências nesta área, abordando as atividades na captação do sangue e no processo de hemotransfusão. Considera ainda que as ações em hemoterapia são de alta complexidade (COFEN, 2016).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Neste sentido, as atividades dos profissionais de Enfermagem estão determinadas na Lei nº 7498/1986 - exercício da Enfermagem - e no seu no Decreto Regulamentador nº 94.406/1987, o qual estabelece:

[...]

Art. 8º **Ao Enfermeiro incumbe:**

I – privativamente

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 10 – **O Técnico de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde [...] (BRASIL, 1987, grifo acrescentado).

Assim, no exercício de suas atividades, o profissional deve prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, conforme disposto no artigo 45 da Resolução Cofen nº 564/2017, que estabelece o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

3. Conclusão



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Diante do exposto, conclui-se que a sangria terapêutica é um dos procedimentos realizados em serviço de hemoterapia e semelhante à coleta de sangue.

A assistência de Enfermagem deve ser apoiada em protocolos institucionais e ocorrer mediante o Processo de Enfermagem, conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 358/2009.

Os Técnicos de Enfermagem podem participar dos cuidados em hemoterapia, inclusive sangria terapêutica, naquilo que lhe couber e por delegação, orientação e supervisão do Enfermeiro.

É o parecer.

Referências

ANGULO, Ivan L.; PAPA, Fábio V.; CARDOSO Fernanda G. Sangria terapêutica. **Medicina**, Ribeirão Preto, 32: 290-293, jul./set. 1999. Disponível em: http://revista.fmrp.usp.br/1999/vol32n3/sangria_terapeutica.pdf. Acesso em 14 jun. 2019.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 34/2014. **Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue**. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/%281%29RDC_34_2014_COMP.pdf/ddd1d629-50a5-4c5b-a3e0-db9ab782f44a. Acesso em 14 jun. 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

BRASIL. Lei no 5.905, de 12 de julho de 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm>. Acesso em 12 jun. 2019.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 14 jun. 2019.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso: em 20 maio 2019.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Sobrecarga de Ferro.** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/ANEXO/anexo_prt1324_25_11_2013.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em 18 jun. 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. Parecer nº 006/2017/COFEN/CTAS. Parecer sobre a inclusão de procedimento eletivo de sangria terapêutica em Pronto Atendimento Infantil. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/parecer-no-0062017cofenctas_53260.html>. Acesso em 18 jun. 2019.

_____. Resolução Cofen nº 511/2016. Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05112016_39095.html>. Acesso em 17 jun. 2019.

_____. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 18 jun. 2019.

ZILIO, Amanda Coelho; GROSS, Patrice Quartiero; LOPES, Thiago Barbieri. Perfil dos pacientes submetidos à Sangria terapêutica na Região Sul de Santa Catarina atendidos em um consultório privado de hematologia. **Arq. Catarin Med.** 2018 jul.-set. 47(3):100-115. Disponível em: <<http://www.acm.org.br/acm/seer/index.php/arquivos/article/view/446/277>>. Acesso em 17 jun. 2019.

Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 26 de junho de 2019.

Homologado na 1083ª Reunião Plenária.